



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0426 DE 13 DE MAIO DE 1997.

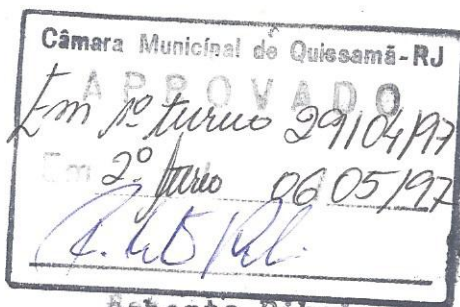
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para prestação de serviço com o Banco BANERJ S/A, nos termos da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 13 de maio de 1997.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ E BANCO BANERJ S.A., NA FORMA
ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com sede na Rua Conde de Araruama, 425, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.505.027/0001-60, doravante designada PREFEITURA e, de outro lado, BANCO BANERJ S.A., com sede nesta cidade, na Av. Nilo Peçanha nº 175 - 8º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 53.885.724/0001-19, doravante designado BANERJ, todos neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, convencionam a prestação dos serviços de pagamento dos empregados da PREFEITURA, bem como, de recolhimento de encargos sociais através do BANERJ, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Os pagamentos aos empregados serão efetuados mediante as seguintes modalidades:

1. Por crédito em conta de depósitos;
2. Em espécie, via contracheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por pagamento dos empregados, se entenderá o pagamento normal dos vencimentos mensais, o pagamento de suplementos ou, ainda de quaisquer outros complementos ou pensões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos mencionados nos itens "1" e "2" desta cláusula, serão efetuados, exclusivamente, pela Ag. 819 - Quissamã, do BANERJ.

SEGUNDA: Fica estabelecido que o BANERJ limitar-se-á a efetuar os pagamentos de que trata este convênio, de acordo com os elementos que lhe forem fornecidos na forma das cláusulas nele constantes, ficando, em consequência, isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nos documentos que lhe forem enviados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PREFEITURA não transferirá crédito(s) de vencimento(s) para outra Instituição Financeira, salvo através acordo prévio e formal com o BANERJ.

TERCEIRA: Ficam estabelecidas as seguintes normas para o pagamento na modalidade de crédito em conta de depósitos:

1. O empregado dirigir-se-á a Agência, munido do contracheque, para a abertura de conta. A Agência, após o preenchimento do formulário de abertura de conta, o qual deverá conter a assinatura do empregado, entregará ao mesmo, para envio à PREFEITURA, a via necessária à inclusão da respectiva conta em processamento.

2. As contas mencionadas na alínea anterior poderão ser movimentadas a critério restrito do BANERJ, exclusivamente, por meio de cartão magnético, nas seguintes hipóteses:

2.1. Quando os seus saldos, freqüentemente, descerem a zero;

2.2. Quando apresentarem movimentação irregular, ou

2.3. Quando figurarem no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contas já existentes em função de Convênio anterior, desde que atendam as condições desta cláusula, ficam desde já mantidas, sem necessidade de qualquer providência a ser tomada pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contas correntes serão abertas, obrigatoriamente pelos empregados/pensionistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, podendo, todavia, ser movimentadas por qualquer pessoa portadora de instrumento de procuração que confira poderes para tanto, ressalvados, para esses efeitos, os casos de falecimento ou de mandado judicial.

SUBSÍDIO: A PREFEITURA enviará ao BANERJ, mensalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis em relação à data fixada para pagamento, os seguintes elementos destinados à efetivação dos créditos em conta corrente:

1. Meio magnético, quando for o caso, mais listagem, em 2 (duas) vias, contendo o(s) número(s) da(s) matrícula(s) ou assemelhado(s), o(s) nome(s) do(s) empregado(s)/pensionista(s), o(s) número(s) completo(s) da(s) conta(s), a(s) importância(s) líquida(s) a ser(em) creditada(s) na(s) conta(s) corrente(s), a quantidade X valor total dos pagamentos a serem efetuados e, ao final da listagem, a quantidade X valor total dos pagamentos por crédito em conta;

2. Ofício, em 02(duas) vias, encaminhando autorização ao BANERJ para débito na conta corrente nº 40001-39, mantida pela PREFEITURA junto à Agência 379 - QUISSAMÃ do BANERJ, no valor total das importâncias líquidas a serem creditadas, cujos recursos estarão disponíveis para o BANERJ com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da(s) data(s) prevista(s) para pagamento.

QUINTAS

Ficam estabelecidas as seguintes normas para os pagamentos em espécie via contracheques:

1. A PREFEITURA enviará ao BANERJ, mensalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis em relação à data fixada para o pagamento, os seguintes elementos:

1.1. Listagem, em 2 (duas) vias, contendo o(s) número(s) da(s) matrícula(s) ou assemelhado(s), o(s) nome(s) do(s) empregado(s)/pensionista(s), a(s) importância(s) líquida(s) a ser(em) paga(s), o valor e a quantidade total dos pagamentos a serem efetuados e, igualmente, os respectivos contracheques, que deverão conter:

1. Nome completo do empregado/pensionista;
2. Mês de competência;
3. Número da matrícula ou assemelhado;
4. Importância líquida a ser paga;
5. Número e nome da Agência pagadora; e
6. Parte destacável que será utilizada como "recibo de caixa" para efetivação do pagamento; para tanto, também deverá conter no mínimo: o mês de competência, identificação da PREFEITURA, o nome do empregado, o número da matrícula ou assemelhado, a importância líquida a ser paga e local para assinatura do empregado/pensionista.

1.2. Ofício, em 02 (duas) vias, encaminhando autorização ao BANERJ para débito em conta corrente nº 40001-39 mantida pela PREFEITURA, junto à Agência 379 - QUISSAMÃ do BANERJ, no valor total das importâncias líquidas a serem pagas, cujos recursos estarão disponíveis para o BANERJ com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da(s) data(s) prevista(s) para pagamento.

SEXTA

O BANERJ, no prazo de 15 dias do mês subsequente ao mês da data prevista para o pagamento, recolherá e devolverá os contracheques não pagos, referentes a modalidade em espécie via contracheque, acompanhados de relatório discriminativo dos mesmos, juntamente com o Aviso de Lançamento de Crédito feito em conta corrente da PREFEITURA, relativo ao total dos pagamentos não efetuados.

SÉTIMA

O BANERJ dará recibo da quantia correspondente à autorização de débito a que se refere(m) as cláusulas QUARTA e QUINTA, na(s) cópia(s) do(s) Ofício(s) encaminhado(s) pela PREFEITURA, e(s) qual(is) deverá(ão) informar a(s) data(s) prevista(s) para o(s) pagamento(s).

ÓTIMA

O fiel cumprimento, pelo BANERJ, dos ajustes pactuados neste Convênio, com observância das datas previstos para os pagamentos aos empregados da PREFEITURA ficarão, em qualquer hipótese, dependentes de prévia existência de disponibilidade dos recursos e do material necessário junto ao BANERJ nos prazos e condições ora conveniados.

NONA:

Na hipótese de não cumprir a PREFEITURA a obrigação de manter na respectiva conta corrente os recursos suficientes e disponíveis nos prazos pactuados, conforme previsto nas cláusulas QUARTA, item 2, e QUINTA, item 1.2, ficará o BANERJ obrigado, de pleno direito, de prestar os serviços ajustados neste Instrumento, sem que caiba à PREFEITURA o direito a qualquer reclamação ou indenização judicial ou extra-judicial a qualquer título.

DÉCIMA:

O BANERJ poderá, a seu exclusivo critério, e isento de qualquer responsabilidade por esse fato, realizado por conta e risco da PREFEITURA, acatar solicitações do mesmo para bloqueio ou cancelamento de créditos a serem efetuados nas contas dos seus empregados, desde que os pedidos sejam formalizados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis em relação à data prevista para o crédito e/ou pagamento. A não observância desse prazo isentará o BANERJ de qualquer responsabilidade se o empregado, eventualmente, tiver recebido o pagamento e/ou sacado o crédito correspondente. Após a efetivação do crédito em conta, qualquer débito, caracterizado de estorno, somente poderá ser realizado com a devida autorização através Alvará Judicial ou Ofício da PREFEITURA, acompanhado de declaração expressa do empregado, com firma reconhecida.

DÉCIMA PRIMEIRA:

A PREFEITURA recolherá, por intermédio do BANERJ, as contribuições devidas ao INSS, IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, FOTS e demais encargos MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS.

DÉCIMA SEGUNDA:

Pela administração do presente Convênio, será(ão) debitado(s) pelo BANERJ na conta corrente nº 40001-39, mantida pela PREFEITURA, junto a Agência 379 - QUISSAMÃ, até o 5º (quinto) dia útil após a data da efetiva prestação dos serviços, valor(es) em moeda corrente, resultante(s) da aplicação do(s) percentual(ais) abaixo sobre a tarifa constante da tabela em vigor, divulgada pelo BANERJ à época da efetiva prestação do serviço, na forma adiante discriminada:

- 1) Pela prestação de serviços de pagamento dos empregados da PREFEITURA, efetuados sob a modalidade "crédito em conta", através de processamento por digitação de listagem, o BANERJ debitará importância inicial de R\$2,00 (dois reais), cobrável por cada um dos empregados constantes da respectiva listagem que vier a ser enviada pela PREFEITURA para este fim;
- 2) Pela prestação de serviços de pagamento dos empregados da PREFEITURA, efetuados sob a modalidade "crédito em conta", através de processamento por meio magnético, o BANERJ debitará importância inicial de R\$2,00 (dois reais), cobrável por cada um dos empregados constantes do respectivo meio magnético que vier a ser enviado pela PREFEITURA para este fim;

3) Pela prestação de serviços de pagamento dos empregados da PREFEITURA, efetuados sob a modalidade "em espécie", via contra-cheque, o BANERJ debitará importância inicial de R\$2,00 (dois reais), cobrável por cada um dos empregados constantes da respectiva relação que vier a ser enviada, pela PREFEITURA, para esse fim.

DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou de conhecimento público, tais como GREVES, REVOLUÇÕES, PROIBIÇÕES DE TRÁFEGO, ATOS DOS PODERES PÚBLICOS, INUNDAÇÕES ou demais eventos da natureza, ficará o BANERJ isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados.

DÉCIMA QUARTA: A abstenção, pelo BANERJ, do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe são assegurados por lei ou por este Convênio, não implicará em novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

DÉCIMA QUINTA: O BANERJ é Pessoa Jurídica de Direito Privado, Autônoma e dotada de Organização própria, inexistindo vínculo empregatício de qualquer natureza entre seus empregados e a PREFEITURA.

DÉCIMA SEXTA: Ficam automaticamente revogados quaisquer outros Convênios firmados com a mesma finalidade, cuja data seja anterior a este.

DÉCIMA SÉTIMA: Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, renovando-se, automaticamente por iguais e sucessivos períodos, ao término de cada prazo de vigência, caso não haja manifestação contrária de qualquer das partes, podendo ainda ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples comunicação, independentemente de ônus ou encargos, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, facultando-se às partes o direito de optarem pelo Foro do domicílio daquela que for autora da demanda.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

BANCO BANERJ S/A.
DIRETORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

TESTEMUNHAS

IDENT #
CIC/CPF #

IDENT #
CIC/CPF #

conv.pref.7/prefquis

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE QUISSAMÃ E BANCO
BANERJ S.A. NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com sede na Rua Conde de Araruama, 425, inscrito(a) no CGC/MF sob o nº 31.503.027/0001-60, doravante designado(a) PREFEITURA e, de outro lado, BANCO BANERJ S.A., com sede nesta cidade, na Av. Nilo Peçanha nº 175 - 8º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, doravante designado BANERJ, todos neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, convencionam a prestação dos serviços de arrecadação da PREFEITURA, bem como, de recolhimento de encargos sociais através do BANERJ, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O BANERJ, através de sua Ag.379 - QUISSAMÃ, prestará à PREFEITURA, os serviços de arrecadação de suas receitas, nos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o BANERJ limitar-se-á a efetuar os recebimentos de que trata este Convênio, obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pela PREFEITURA, desde que estejam compatíveis com as NORMAS PARA RECEBIMENTO PELA REDE BANCÁRIA estabelecidas pelo BACEN, não lhe cabendo, por consequência, qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades, divergências, declarações, cálculos e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

SEGUNDA: A PREFEITURA providenciará a emissão e renúncia dos documentos de arrecadação aos usuários/notificados, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços do BANERJ para tal finalidade.

TERCEIRA: O BANERJ fica autorizado a acatar, para quitação dos documentos objeto deste Convênio, recebimentos em moeda corrente ou em cheques, de emissão do próprio contribuinte/usuário, com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PREFEITURA, através deste Instrumento, outorga ao BANERJ poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pelo BANERJ, na forma prevista no "caput" desta cláusula e eventualmente devolvido, será debitado na conta de livre movimentação da PREFEITURA, mantida no BANERJ, sendo o referido cheque encaminhado a PREFEITURA, capeado pelo respectivo Aviso de Débito.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE QUISSAMÃ E BANCO
BANERJ S.A. NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com sede na Rua Conde de Araruama, 425, inscrito(a) no CGC/MF sob o nº 31.505.027/0001-60, doravante designado(a) PREFEITURA e, de outro lado, BANCO BANERJ S.A., com sede nesta cidade, na Av. Nilo Peçanha nº 175 - 8º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, doravante designado BANERJ, todos neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, convencionam a prestação dos serviços de arrecadação da PREFEITURA, bem como, de recolhimento de encargos sociais através do BANERJ, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O BANERJ, através de sua Ag.379 - QUISSAMÃ, prestará à PREFEITURA, os serviços de arrecadação de suas receitas, nos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o BANERJ limitar-se-á a efetuar os recebimentos de que trata este Convênio, obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pela PREFEITURA, desde que estejam compatíveis com as NORMAS PARA RECEBIMENTO PELA REDE BANCÁRIA estabelecidas pelo BACEN, não lhe cabendo, por consequência, qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades, divergências, declarações, cálculos e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

SEGUNDA: A PREFEITURA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários/notificados, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços do BANERJ para tal finalidade.

TERCEIRA: O BANERJ fica autorizado a acatar, para quitação dos documentos objeto deste Convênio, recebimentos em moeda corrente ou em cheques, de emissão do próprio contribuinte/usuário, com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PREFEITURA, através deste Instrumento, outorga ao BANERJ poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pelo BANERJ, na forma prevista no "caput" desta cláusula e eventualmente devolvido, será debitado na conta de livre movimentação da PREFEITURA, mantida no BANERJ, sendo o referido cheque encaminhado a PREFEITURA, capeado pelo respectivo Aviso de Débito.

QUARTA O BANERJ repassará, para a conta corrente nº 40001-39, mantida pela PREFEITURA junto à Agência 379 - QUISSAMÃ, do BANERJ, os recursos oriundos da arrecadação, no mesmo dia em que for efetivado o recebimento nos guichês da Ag. 379 - QUISSAMÃ, do BANERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO Os recebimentos efetuados em cheque serão repassados para a conta corrente da PREFEITURA após o respectivo prazo de compensação.

QUINTA Pela administração do presente Convênio, será(ão) debitado(s) pelo BANERJ na conta corrente nº 40001-39, mantida pela PREFEITURA, junto a Agência 379 - QUISSAMÃ, na mesma data em que for efetivado o repasse dos recursos oriundos da arrecadação, conforme previsto na cláusula QUARTA, valor(es), em moeda corrente, resultante(s) da aplicação do(s) percentual(ais) abaixo sobre a tarifa constante da tabela em vigor, divulgada pelo BANERJ à época da efetiva prestação do serviço, na forma adiante discriminada:

1) Pela prestação de serviços de arrecadação através de documento sem código de barras, o BANERJ debitará a importância inicial de R\$ 1,00 (um real), cobrável por cada um dos documentos consubstanciadores da arrecadação;

2) Pela prestação de serviços de arrecadação através de documento com código de barras (padrão FEBRABAN) e prestação de contas em papel, o BANERJ debitará a importância inicial de R\$ 1,00 (um real), cobrável por cada um dos documentos consubstanciadores da arrecadação;

PARÁGRAFO ÚNICO Por cada documento que apresentar alto índice de rejeição provocado pela má qualidade de impressão do código de barras ou dos caracteres numéricos representativos do código de barras, o BANERJ debitará a importância inicial de R\$ 1,00 (um real).

SEXTA O BANERJ colocará à disposição da PREFEITURA, até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, os documentos arrecadados, devidamente capeados pelo Aviso de Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou transmissão de dados, o BANERJ fica isento da entrega dos relatórios e documentos físicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Decorridos 90 (noventa) dias da data da autenticação, o BANERJ ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO O BANERJ fica autorizado por este Instrumento, a inutilizar os comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, decorridos 90 (noventa) dias da data da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas dos documentos recebidos no BANERJ, caberá à PREFEITURA o envio de fitas somatórias e cópias das contas que originaram a diferença, para regularização pelo BANERJ.

QUARTA: O BANERJ repassará, para a conta corrente nº 40001-37, mantida pela PREFEITURA junto à Agência 379 - QUISSAMÃ, do BANERJ, os recursos oriundos da arrecadação, no mesmo dia em que for efetivado o recebimento nos guichês da Ag. 379 - QUISSAMÃ, do BANERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recebimentos efetuados em cheque serão repassados para a conta corrente da PREFEITURA após o respectivo prazo de compensação.

QUINTA: Pela administração do presente Convênio, será(ão) debitado(s) pelo BANERJ na conta corrente nº 40001-37, mantida pela PREFEITURA, junto a Agência 379 - QUISSAMÃ, na mesma data em que for efetivado o repasse dos recursos oriundos da arrecadação, conforme previsto na cláusula QUARTA, valor(es), em moeda corrente, resultante(s) da aplicação do(s) percentual(is) abaixo sobre a tarifa constante da tabela em vigor, divulgada pelo BANERJ à época da efetiva prestação do serviço, na forma adiante discriminada:

1) Pela prestação de serviços de arrecadação através de documento sem código de barras, o BANERJ debitará a importância inicial de R\$ 1,00 (um real), cobrável por cada um dos documentos consubstanciadores da arrecadação;

2) Pela prestação de serviços de arrecadação através de documento com código de barras (padrão FEBRABAN) e prestação de contas em papel, o BANERJ debitará a importância inicial de R\$ 1,00 (um real), cobrável por cada um dos documentos consubstanciadores da arrecadação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Por cada documento que apresentar alto índice de rejeição provocado pela má qualidade de impressão do código de barras ou dos caracteres numéricos representativos do código de barras, o BANERJ debitará a importância inicial de R\$ 1,00 (um real).

SEXTA: O BANERJ colocará à disposição da PREFEITURA, até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, os documentos arrecadados, devidamente capeados pelo Aviso de Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou transmissão de dados, o BANERJ fica isento da entrega dos relatórios e documentos físicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 90 (noventa) dias da data da autenticação, o BANERJ ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANERJ fica autorizado por este Instrumento, a inutilizar os comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Convênio, decorridos 90 (noventa) dias da data da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas dos documentos recebidos no BANERJ, caberá à PREFEITURA o envio de fitas somatórias e cópias das contas que originaram a diferença, para regularização pelo BANERJ.

SÉTIMA A PREFEITURA autoriza o BANERJ a receber guias, documentos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 12 (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário.

OITAVA As condições do presente Convênio poderão ser modificadas, a qualquer tempo, pelo BANERJ, mediante simples comunicação escrita à PREFEITURA, com antecedência de 30 (trinta) dias. No silêncio da PREFEITURA considerar-se-ão aceitas as alterações determinadas pelo BANERJ. Caso a PREFEITURA não concorde com as modificações que ora se alide, deverá manifestar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação que lhe foi feita, pela rescisão deste Convênio, o que ocorrerá 15 (quinze) dias após realizar-se esta manifestação.

PARÁGRAFO ÚNICO Toda providência tomada tanto pela PREFEITURA quanto pelo BANERJ, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

NONA A PREFEITURA recolherá, por intermédio do BANERJ, as contribuições devidas ao INSS, IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, FGTS e demais encargos MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS.

DÉCIMA Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou de conhecimento público, tais como GREVES, REVOLUÇÕES, PROIBIÇÕES DE TRÁFEGO, ATOS DOS PODERES PÚBLICOS, INUNDAÇÕES ou demais eventos da natureza, ficará o BANERJ isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados.

DÉCIMA PRIMEIRA Abstenção, pelo BANERJ, do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe são assegurados por lei ou por este Convênio, não implicar em novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

DÉCIMA SEGUNDA O BANERJ é Pessoa Jurídica de Direito Privado, Autônoma e dotada de Organização própria, inexistindo vínculo empregatício de qualquer natureza entre seus empregados e a PREFEITURA.

DÉCIMA TERCEIRA Ficam automaticamente revogados quaisquer outros Convênios firmados com a mesma finalidade, cuja data seja anterior a este.

DÉCIMA QUARTA: Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, renovando-se, automaticamente por iguais e sucessivos períodos, ao término de cada prazo de vigência, caso não haja manifestação contrária de qualquer das partes, podendo ainda ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples comunicação, independentemente de ônus ou encargos, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, facultando-se às partes o direito de optarem pelo Foro do domicílio daquela que for autora da demanda.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

BANCO BANERJ S/A.
DIRETORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
IDENT.: _____
CPF.: _____

NOME: _____
IDENT.: _____
CPF.: _____